DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13657/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4925/2019
PROTOCOLO	: 1976629
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2019
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, que originou a Ata de Registro de Preços nº 8/2019, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista***, tendo por objeto registro de preços para futura aquisição de tubos de concreto, conforme solicitação da secretaria municipal de obras.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu sua Análise ANA – 9645/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 18538/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 13/2019 – Ata de Registro de Preços n° 8/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

dko